



Número: **0810060-94.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/07/2015**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE (AUTOR)	Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15737 90	01/07/2015 17:15	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
15738 01	01/07/2015 17:15	<a href="#">4228-Acostados</a>	Documento de Comprovação
15980 71	08/07/2015 17:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

Nóbrega Advogados Associados

**PB JOÃO PESSOA:** Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – CEP 58015-170

TeleFax: (83) 3222-6610

**RN PARNAMIRIM:** Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim

CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861

**PE OLINDA:** Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 – Casa Caiada

CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643

E-mail: [hallisonjc@hotmail.com](mailto:hallisonjc@hotmail.com)

Zé Maman / 4228

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o)  
Comarca de

**a Vara Cível da**

**JOÃO PESSOA PB:**

**virtual**

**REQUERIMENTOS PRELIMINARES:**

- a) **Justiça Gratuita**, com supedâneo na Lei 1.060/50 e Súmula 29 do TJPB, por ser, a parte autora, desprovida de condições para as despesas processuais. (*§ 9, "a" da presente e respectiva inclusa Declaração de Pobreza*)
- b) **RITO ORDINÁRIO**, uma vez ser imprescindível, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao IML para exame pericial



c) **Prioridade na Tramitação,**

fazendo anotar na capa dos autos (na forma estatuída pelo Art. 71 da Lei 10.741/03), por ter, a parte autora, já completado 60 anos de idade. (§ 9, "a" da presente)

-

**Rte**

FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE, brasileiro, casado, comerciante3, **57 anos**, RG 1801129 PB, CPF 752.341.574-15, Rua Duque de Caxias, sn - Centro - RIO TINTO PB – CEP 58297-000

por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações e notificações na Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – JOÃO PESSOA PB – CEP 58015-170 vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., com supedâneo na Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, ajuizar a presente Ação de

## **COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS**

(DPVAT - invalidez- S/Lauda)

em face de

**Rda**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 61.074.175/0001-38, Av. Pres. Epitácio Pessoa, 723 - Estados - JOÃO PESSOA PB - CEP 58030-000



expondo, e requerendo ao final, o seguinte:

## I- DO FATO

1. Na data de 31/mar/15 foi vítima de acidente de trânsito, conforme incluso Boletim de Ocorrência Policial e/ou Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento Médico, sofrendo seqüela de/no(a) rádio direito, conforme incluso Laudo Hospitalar.

## II- DAS PRELIMINARES

2. É praxe das Seguradoras, em Contestação, agüir preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:

a) ***ilegitimidade passiva***: Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (**NÃO EXTINTO**), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT. Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: “Inocorrência. Consócio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença. retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido.” e “... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.”

b) **Carência de ação – Falta de interesse de agir**: A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: “*O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculiza o ingresso em juízo...*”. Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item, data vênua, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado. Ainda: nesta ação, conforme o capítulo III abaixo, a ré foi buscada e não atendeu *in toto* o direito preconizado. Ademais, **houve procedimento administrativo, conforme abaixo explicitado**, nos itens “3” e “4”.

c) **Documentos Indispensáveis**: Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, com exceção do Laudo Médico, sendo que, com o deferimento do pedido na Inicial para encaminhamento à Perícia Médica, suprir-se-á tal lacuna. Em decisão do TJRN na Ap. Cível Nº 20.01611-6 assim se pronuncia: “1- A produção do laudo pericial poderá ser realizada até a fase instrutória”.

d) Megadata: Tal suposto documento nenhum valor jurídico tem, pois não passa de mero espelho de computador, sem prova alguma de efetivação de pagamento de DPVAT. Se o valor do mesmo for o de R\$, a Parte Autora não se oporá,



- e) Prescrição: O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: “o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral”. No presente caso o prazo foi interrompido em , data em que a Demandada efetuou o pagamento a menor, conforme itens 3/4 abaixo.

Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.

### III- DO PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

3. É comum a Demandada alegar falta de interesse de agir. Entretanto, A Parte Autora buscou, na via administrativa, a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, mas teve o seu direito preterido em face de pagamento a menor do que a legislação determina, pois o valor a ela pago foi o de R\$ , na data de , ficando a diferença que ora pleiteia, no valor de R\$ 13.500,00, já que o correto valor determinado pela Lei 6.194/74 (com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/07) é de até R\$ 13.500,00 para invalidez permanente, que é o caso da Parte Demandante.
4. Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que fez o referido pagamento, pois se assim não fosse, obviamente, a mesma não teria efetuado o pagamento nem mesmo do citado valor. Logo, não cabe à Demandada, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outras documentações para provar o sinistro, nexos causal e direito da Parte Autoral, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em poder do Consórcio a que a Demandada está vinculada.

### IV- DO DANO MATERIAL:

5. Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*:  
**“Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição”.**  
**Art. 884. “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários”.**

### V- DO DIREITO

6. Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:



*“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.*

7. Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

***“§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.”***

## VI- DO FORO

8. É certo que o domicílio da Parte Autora não está em logradouro cuja competência seja dessa Comarca, entretanto, como a Parte Demandada tem Escritório nesta cidade, aquela usufrui da permissibilidade de que dispõe o Art. 75 do CC c/c Art. 94 e 100 do CPC, onde caracteriza a sua faculdade de escolher o domicílio desta, já havendo, nesse sentido, decisões de diversos Tribunais da Federação..

## VII- DO PEDIDO:

9. PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c o art. 3º e 5º alínea “II” da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a parte requerida no pagamento da indenização em epígrafe, fundada no valor da DIFERENÇA de R\$ 13.500,00, referente ao seguro DPVAT, face a debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (na forma exposta no retro § “1”) adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, requerendo, ainda, o seguinte:

a. *Ab initio*, deferimento da(s) preliminar(es) prefacial(is) ( *1ª pág. da presente*);

b. Citação da Promovida através de AR (Correios - Art. 221 I do CPC) no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de acordoe/ou contestação;

c. Para cumprimento do disposto no Art. 5º - § 5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 11.945/09, requer seu encaminhamento para o IML Local, o qual tem a obrigação de, consoante o citado dispositivo legal, verificar e quantificar as lesões sofridas pela vítima (item 1 da Exordial). Para tanto, apresenta, ao final, seus quesitos, dispensando indicação de assistente técnico.

d. Acordo e/ou Contestação apresentados pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item “2”) e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea “c” e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 já foi anexada à Exordial, o processo há de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir), razão por que a Parte Autora, entendendo que há de se velar pela celeridade processual (Art. 125, II do CPC) e evitar diligências inúteis ou meramente protelatórias (Art. 130 CPC), requer a supressão de



**audiência**, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada. Porém, se assim não entender esse juízo, **requer** que a audiência seja **UNA (Conciliação, Instrução e Julgamento na mesma assentada)**.

- e. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
- f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor de R\$ 13.500,00, para efeito fiscal.

Nestes Termos,  
Pede e Espera deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 1 de julho de 2015.

**Hallison Gondim de  
Oliveira Nóbrega**

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A  
– BA 39042

**Mário Vicente da Silva  
Filho**

Advogado OAB/PB 19.647

### **QUESITOS**

Seqüela de/no(a): **rádio direito**

1. Das lesões sofridas houve seqüelas permanentes? (        )
2. Qual o grau de debilidade? \_\_\_\_\_



 <b>Nóbrega Advogados Associados</b>	PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe	CEP 58015-170 TeleFax: (83) 3222-6610
	RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim	CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861
	PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 – Casa Caiada	CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643
	E-mail: <a href="mailto:hallisonjc@hotmail.com">hallisonjc@hotmail.com</a>	

## Procuração

Parte Outorgante	<p><b>FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE</b>, 57 anos, brasileiro, casado, comerciante, RG 1801129 PB, CPF 752.341.574-15, com endereço na(o) Rua Duque de Caxias, sn, Centro, RIO TINTO PB, 58297-000.</p>
------------------	---

Parte Outorgada	<p>➤ <b>HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA</b>, solteiro, inscrito na OAB/PB 16.753; RN 972-A; PE 1563-A; BA 39042;</p> <p>➤ <b>MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO</b>, solteiro, inscrito na – OAB/PB 19.647 e</p> <p>brasileiros e Advogados com Escritório Principal na Cidade de JOÃO PESSOA PB, na Av. Capitão José Pessoa, 320 – Jaguaribe - CEP 58015-170.</p>
-----------------	--

Pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, a retro **Parte Outorgante** nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados (**PARTE OUTORGADA** acima), **conferindo-lhes** os poderes da cláusula "ad judicium et extra", em qualquer instância ou Tribunal, para, em conjunto ou separadamente, defender interesses nas ações que propuser ou contra si forem propostas ou já em andamento, além de transigir, acordar, receber e dar quitação, celebrar acordos (inclusive *extras judiciais*), firmar e ratificar termos e compromissos, e praticar todos os demais atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, até substabelecer, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, podendo, ainda, receber Alvará Judicial de Pagamentos junto a quaisquer instituições públicas e/ou privadas (inclusive Estabelecimentos Bancários e/ou Financeiros e Seguradoras), passando recibo e dando quitação.

Contrato	<p><b>Fica CONTRATADO</b>, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 § 4º da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juízo da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além dos honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Assim, fica configurado <b>CONTRATO DE ADESÃO</b>, formalizado, para qualquer eventualidade futura.</p>
----------	--

JOÃO PESSOA PB, 10 de junho de 2015.

*Francisco Ferreira Alexandre*

01A) KIT Poc E Decl - Atual - 26mar14 - P-ASSINAR  
(S-Cad.)

Zé Maman - 4228

1/3



# DECLARAÇÃO

(não ajuizamento de ação DPVAT)

Parte Declarante	<b>FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE</b> , 57 anos, brasileiro, casado, comerciante, RG 1801129 PB, CPF 752.341.574-15, com endereço na(o) Rua Duque de Caxias, sn, Centro, RIO TINTO PB, 58297-000.
------------------	---

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a parte acima qualificada e abaixo assinado declara, para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, que não recebeu verbas referentes ao Seguro DPVAT que está sendo objeto do pedido da exordial, bem como não ajuizou ação em outra comarca visando recebimento do referido seguro contra outra seguradora ou em qualquer outro Estado da Federação. Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, cíveis e criminais em caso falsa declaração.

JOÃO PESSOA PB, 10 de junho de 2015.

*Francisco Ferreira Alexandre*

01A) KIT Poc E Decl - Atual - 26mar14 - P-ASSINAR  
(S-Cad.)

Zé Maman - 4228

2/3

Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.	
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.	
MEDICAÇÕES PARA CASA: <i>Cefalaxime + Azitromel</i>	
RETORNO	Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos. Ao Ambulatório do _____ em 30 dias para revisão.
<i>15/04/15</i>	<i>J. Renato Gomes</i> MÉDICO CRM 9121
DATA	ASS. MÉDICO / CRM

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar  
Para DMI INSS EMPRESAS ESCOLAS MINISTÉRIO DO





- 0 An. 241 -

Processo nº 1570117150446300000001564444

Exmos. Srs. Juizes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Requerente: [illegible]

Requerido: [illegible]

Requerente: [illegible]

Requerido: [illegible]

Requerente: [illegible]

DR. HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA  
MÉDICO  
OAB SP 1570117150446300000001564444



# DECLARAÇÃO

(não ajuizamento de ação DPVAT)

Parte Declarante	<b>FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE</b> , 57 anos, brasileiro, casado, comerciante, RG 1801129 PB, CPF 752.341.574-15, com endereço na(o) Rua Duque de Caxias, sn, Centro, RIO TINTO PB, 58297-000.
------------------	---

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a parte acima qualificada e abaixo assinado declara, para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, que não recebeu verbas referentes ao Seguro DPVAT que está sendo objeto do pedido da exordial, bem como não ajuizou ação em outra comarca visando recebimento do referido seguro contra outra seguradora ou em qualquer outro Estado da Federação. Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, cíveis e criminais em caso falsa declaração.

JOÃO PESSOA PB, 10 de junho de 2015.

*Francisco Ferreira Alexandre*

01A) KIT Proc E Decl - Atual - 26mar14 - P-ASSINAR  
(S-Cad.)

Zé Maman - 4228

2/3



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Parte Declarante	<b>FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE</b> , 57 anos, brasileiro, casado, comerciante, RG 1801129 PB, CPF 752.341.574-15, com endereço na(o) Rua Duque de Caxias, sn, Centro, RIO TINTO PB, 58297-000.
------------------	---

A parte acima qualificada e abaixo assinado declara, nos termos da Lei 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e honorárias da ação a ser proposta.

Afirma, ainda, ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade.

Assina esta declaração para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

JOÃO PESSOA PB, 10 de junho de 2015.

*Francisco Ferreira Alexandre*





**Natureza:** acidente automobilístico.

*Certidão nº 272/2015*



CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento Verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o livro de Registro de Ocorrência nº 01/2015, nele encontrei a Ocorrência Policial 272/2015, cujo teor passo a transcrever na íntegra: aos vinte (20) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Jacaraú/PB, e na Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava a Autoridade Policial TERCIO CHAVES DE MOURA JÚNIOR, desta delegacia municipal, comigo, Escrivão do seu cargo, no final declarado e assinado, às 09:09 h compareceu: **FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE**, 57 anos de idade, nascido aos: 03/12/1957 em Rio Tinto-PB, filiação: José Alexandre Costa e Pocina Emilia Ferreira, RG: 1.801.129 SSP/PB, casado, comerciante, residente na Rua Duque de Caxias, S/Nº, Centro, Rio Tinto-PB. **O (a) qual fez o seguinte registro: QUE no dia 31/03/2015, na PB-041, entre as cidades de Mamanguape e Rio Tinto, o notificante caminhava às margens da mencionada rodovia, quando foi atropelado por um veículo moto não identificado; QUE em seguida o notificante foi socorrido por terceiros para o complexo hospital de Mangabeira em João Pessoa. Era o que havia para Certificar. Ciente o (a) notificante, da implicação legal, contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. Eu, Kennedy de Carvalho Andrade, lavrei a presente e digitei.**

Jacaraú, 20 de maio de 2015.

  
Kennedy de Carvalho Andrade  
Escrivão de Polícia Civil

Noticiante: Francisco Ferreira Alexandre





2133

### LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME <i>Francisco Femenor Alexandre</i>				PRONTUÁRIO Nº	
IDADE	SEXO	COR	CLÍNICA	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO <i>31/03/15</i>		DATA DE ALTA <i>15/04/15</i>		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>fratura distal do Rádio direito.</i>				S52.5 <sup>CID</sup>	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES					
PROCEDIMENTO REALIZADO: <i>Redução incruenta + fixação percutânea com PNOT KC.</i>					
TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA	<input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO	<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/> ÓBITO

**RESUMO CLÍNICO** HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA COM COMPLICAÇÕES

*fratura distal do Rádio direito bem após tratamento cirúrgico de fratura do terço distal do Rádio direito*

#### ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

**DIETA:** \_\_\_\_\_

**REPOUSO:** Relativo em casa por \_\_\_\_\_ dias.  
Retorno às atividades sem esforço físico em \_\_\_\_\_ dias.  
Retorno às atividades com esforço físico leve em \_\_\_\_\_ dias e com esforço maior em \_\_\_\_\_ dias.

**CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:** Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

**MEDICAÇÕES PARA CASA:** *Cefalexime + Alginel*

**RETORNO** Ao posto de saúde em \_\_\_\_\_ para retirada de pontos.  
Ao Ambulatório do \_\_\_\_\_ em 30 dias para revisão.

*15/04/15* DATA

*J. Renato Gomes* MÉDICO CRM 9121 ASS. MÉDICO / CRM

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar  
Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





IZABELE MORAIS DO NASCIMENTO  
RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO  
RIO TINTO / PB CEP 58297000 (AG 14)

Classif/Subclif: RESILIENTIAL / RESILIENTIAL MONOFÁSICO  
Fotometro 12 - 256 - 740 - 8835 Referência Abr / 2015  
Nº medidor 00008697418 Emissão 29/04/2015

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
DISTR. N.º 25 - C/da Redentor João Pessoa/PB - CEP 58071-600  
CNPJ 07.015.192/0001-90 Ins. Est. 16.015.923-0  
Nota Fiscal Unidade de Energia Elétrica nº 0001725579  
Código para Débito Automático: 0001725579

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesso: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Códi. Cte. 988 225c 97cd 985b 68cd n/1

Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 5/17274557-9**

Abr / 2015

Canal de contato

Apresentação

Declaração de Qualidade Anual de Débito:  
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de  
2009, informamos a seguir a qualidade de atendimento  
aos faturamentos regulares de energia elétrica  
desta unidade consumidora vencidos no ano de 2014  
e nos anos anteriores.  
Esta declaração substitui, para a comprovação do  
cumprimento das obrigações do consumidor, as  
quotações dos faturamentos mensais dos débitos do  
ano a que se refere e dos anos anteriores.

22/04/2015

Data prevista da  
próxima leitura

20/05/2015

CPF/ CNPJ/ RANI  
5928787418

Cálculo de consumo

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
27/03/15	0	22/04/15	0	26

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ  
O DIA 17/04/2015 PAGAS  
OBRIGADO!

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade	30	0,37954	11,30
Adc B Vermeles			1,85
IMPOSTOS E ENCARGOS			
PIS			0,21
COFINS			1,01
ICMS (ISENTO)			

Histórico de Consumo  
(kWh)

VENCIMENTO  
29/04/2015

TOTAL A PAGAR  
R\$ 14,25

Média dos últimos meses  
0 kWh

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL		NOMINAL
DIC TRIMESTRAL		CONTRATADA
DIC ANUAL		LIMITE INFERIOR
FIC MENSAL		LIMITE SUPERIOR
FIC TRIMESTRAL		
FIC ANUAL		
DMAC		
DICRI		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. de Energia PB	11,14	38,07
Compra de Energia	11,30	44,21
Serviço de Transmissão	11,44	3,09
Encargos Setoriais	15	8,07
Impostos, Direitos e Encargos	22	8,56
Outros Serviços	11,00	0,00
<b>Total</b>	<b>14,25</b>	<b>100,00</b>

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição  
(Rel. I) R\$ 0,00

ATENÇÃO

Reajuste Extraordinário - Vigência 02/03/2015 - Res. ANEEL Nº 1.858 - Efeito médio 3,92%  
- Leitura confirmada

PARAIBA

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Fotometro 12 - 256 - 740 - 8835  
Matrícula 1727557-2015-04-1

29/04/2015

R\$ 14,25

83690000000-8 14250054000-0 17275572015-5 04702560019-9





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**5ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) 0810060-94.2015.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de **COBRANÇA DE SEGURO DPVAT c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS** proposta por **FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE** contra **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**.

Inicialmente, defiro a gratuidade judicial requerida.

Adoto o procedimento ordinário, tendo em vista a cumulação de ações com procedimentos diversos, bem como diante da imprescindibilidade de realização de perícia médica.

Sendo assim, Cite-se para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal.

JOÃO PESSOA, 7 de julho de 2015.

Juiz(a) de Direito

